



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

11

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CHOPINZINHO

Ofício nº. 233/2015

Chopinzinho, 11 de novembro de 2016.

Referência: Inquérito Civil nº MPPR-0035.15.000113-5
(Favor utilizar esta referência quando da resposta)

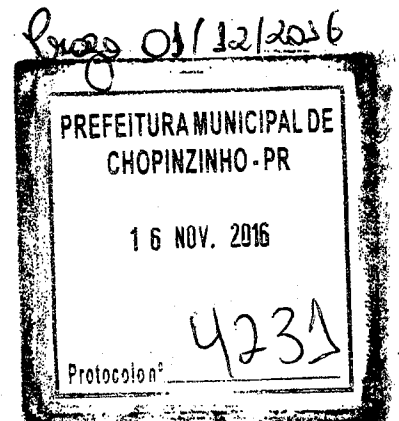
Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência Recomendação Administrativa nº. 02/2016.

Sendo o que havia para o momento, manifesto protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RAMIRES HOFFMANN LOLLI
Promotor de Justiça



EXCELENTÍSSIMO SENHOR,
ROGÉRIO MASETTO
DD. PREFEITO MUNICIPAL



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chopinzinho/PR

12

RECOMENDAÇÃO 02/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chopinzinho/PR, com fundamento no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CR/1988);

Considerando que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial de direitos, com força irradiante em grau máximo sobre todo o sistema jurídico;

Considerando que se faz necessária uma revisitação da atuação jurisdicional do Ministério Público, de modo a buscar a proatividade e a resolutividade da Instituição e, ao mesmo tempo, evitar a propositura de demandas judiciais despiciendas em relação às quais a resolução administrativa é a mais indicada;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chopinzinho/PR

13

Considerando que a Lei Municipal nº. 3.530/2016 busca firmar Termos de Ajustamento de Conduta com as sociedades empresárias que receberam incentivos que não observaram o princípio da isonomia e o disposto na Lei nº. 8.666/93;

Considerando que o objetivo da celebração de TACs, além de reparar o patrimônio público, também é de evitar a propositura de demandas judiciais que podem ser satisfatoriamente resolvidas no âmbito extrajudicial;

Considerando que os bens públicos são indisponíveis, em observância do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado;

Considerando que a justificativa de não ofensa a eventual direito adquirido, bem como de se evitar gerar insegurança jurídica não prosperam em face da nulidade do ato legislativo que ensejou a disposição irregular do patrimônio público;

Considerando que o princípio da isonomia está previsto no artigo 5º, o qual prescreve que *“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”*;

Considerando que constitui ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial de bem público, principalmente, facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chopinzinho/PR

física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial do município;

Considerando que constitui ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário agir negligentemente na arrecadação e conservação do patrimônio público;

RESOLVE expedir a seguinte **RECOMENDAÇÃO**

Ao Prefeito de Chopinzinho, Sr. Rogério Masetto, nos seguintes termos:

1. A fim de resguardar o princípio constitucional da isonomia, da indisponibilidade dos bens públicos e da supremacia do interesse público, mostra-se necessário que todos os beneficiados com incentivos municipais concedidos sem a observância do devido processo licitatório, sem exceção, sejam incluídos no anexo à Lei Municipal nº 3.530/2016 e assim tenham a possibilidade de celebrar termo de ajustamento de conduta, recompondo o erário;

2. Seja incluída no anexo à Lei Municipal nº 3.530/2016 os incentivos concedidos à sociedade empresária El Shadai Indústria de Alimentos Ltda, que gira sob o nome fantasia Doce D'ocê, através das Leis Municipais nº. 2.145/2007 e 2.524/2009;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chopinzinho/PR

São os termos da Recomendação do Ministério Público do Estado do Paraná, a qual se requisita seja apresentada resposta por escrito no prazo de 15 (quinze) dias, informando quanto à adoção das providências determinadas na espécie e outras mais que houverem sido deliberadas.

Chopinzinho, 11 de novembro de 2016.

RAMIRES HOFFMANN LOLI

Promotor de Justiça